

Normativo

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

“TREINADORES COMUNITÁRIOS LIPOR”

CONSIDERANDO QUE:

A) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado, definindo-o como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;

B) Nos termos legais, são organizações promotoras de voluntariado, designadamente, as entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, sendo que tal integração não visa, nem pode visar, substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das suas atividades, estatutariamente definidas;

C) A atividade de voluntariado tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida, pela organização promotora, designadamente, nos domínios identificados no n.º 3 do artigo 4.º da citada Lei;

D) O/A voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, das quais não resulta, nem pode resultar, qualquer relação de trabalho subordinado ou autónomo ou qualquer relação de conteúdo patrimonial;

E) O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, nos termos legais;

F) A LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto – é a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento de resíduos urbanos produzidos pelos oito municípios que a integram: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde e assume uma responsabilidade regional de partilha de boas práticas ambientais, suportada por

programas e campanhas de prevenção, educação e formação ambiental junto da comunidade;

G) Existe uma necessidade crescente do envolvimento da comunidade nos processos de gestão ambiental, torna-se cada vez mais premente a descentralização da intervenção comunitária, promovendo a dinamização de núcleos locais de sensibilização, facilitadores de uma maior participação pública na área da responsabilidade ambiental individual e corporativa;

Neste alinhamento, o Programa de Voluntariado “TREINADORES COMUNITÁRIOS LIPOR”, tem como fundamento a criação de uma bolsa de cidadãos ativos e voluntários, bem como de Organizações, com interesse em desenvolver trabalho comunitário e voluntário, que assumam um compromisso com causas ambientais.

Os “TREINADORES COMUNITÁRIOS LIPOR”, constituirão um grupo particular de cidadãos e organizações, de diferentes idades, formações e interesses, mas unidos pelo propósito comum – **PROMOVER PRÁTICAS AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NA COMUNIDADE.**

OBJETO

O presente normativo estabelece as orientações pelas quais se rege o programa de voluntariado “TREINADORES COMUNITÁRIOS LIPOR”, doravante designado por PVTCL.

O PROGRAMA

Com a dinamização de programas de voluntariado, pretende-se empreender um conjunto de ações de interesse social e comunitário na área do ambiente, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

No caso do Programa “TREINADORES COMUNITÁRIOS LIPOR”, são objetivos principais os seguintes:

- Promover a ciência cidadã;
- Promover a inclusão social, a partilha de experiências intergeracionais;
- Desenvolver redes locais de sensibilização e intervenção ambiental, com impacto comunitário;
- Potenciar a cidadania ativa, fomentando a Economia Circular, a valorização do território e a literacia da comunidade;
- Mobilizar para a criação de valores e práticas ambientais individuais e coletivas.

A QUEM SE DESTINA

Pretende-se que este Programa seja diverso e dinâmico, destinando-se a cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos (salvaguardando as devidas autorizações dos representantes legais), entre os quais se destacam alguns grupos específicos:

- Jovens voluntários, pela sua irreverência e papel fundamental nos desafios do futuro;
- Agentes educativos, como professores, educadores e formadores, que pela sua proximidade do público escolar, são veículos estratégicos de informação;
- Grupos de Seniores, que ambicionam e valorizam um envelhecimento ativo no seio comunitário;
- Organizações públicas e privadas com interesse específico no desenvolvimento de ações de responsabilidade/envolvimento corporativo na área do ambiente e que se enquadrem nos objetivos definidos para este programa.

ÂMBITO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Constituem área de interesse de trabalho no âmbito do Programa, as ações desenvolvidas nas instalações da LIPOR, em particular no Parque Aventura & Trilho Ecológico, na Casa do Corim ou em locais sob a sua responsabilidade direta. São igualmente enquadráveis, ações promovidas pela LIPOR nos seus municípios associados.

Anualmente será definido um Plano de Ações de participação voluntária por parte dos “TREINADORES COMUNITÁRIOS LIPOR”, de duração e natureza variável e cuja dinamização contará com o acompanhamento permanente da equipa técnica da LIPOR.

Partilham-se exemplos de ações a ser integradas no plano anual, por área de atividade:

- a. PREVENÇÃO e TRATAMENTO LOCAL DE RESÍDUOS
 1. Promoção de ações de reparação/recuperação na área dos equipamentos elétricos e eletrónicos, dos têxteis e do mobiliário;
 2. Recuperação e reabilitação de materiais, com vista ao seu upcycling;
 3. Ações de envolvimento comunitário nas redes de hortas urbanas e de compostagem;
 4. Ações preventivas do desperdício alimentar;
 5. Dinamização de ações de trocas/doações;
 6. Dinamização de bancos de bens para uso comunitário;
 7. Apoio em ações de monitorização na área da prevenção e tratamento local.

- b. PROMOÇÃO DA RECICLAGEM

1. Dinamização de uma rede local de Eco Auditores, capazes de diagnosticar práticas de gestão ambiental, partilhando com a LIPOR e com os municípios associados as oportunidades de melhoria, e quando solicitado, intervindo na sua resolução;
 2. Organização de ações locais de envolvimento da comunidade no processo de reciclagem;
 3. Identificação de situações prioritárias de gestão de fluxos específicos de resíduos, como têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos alimentares usados, entre outros;
 4. Participação ativa em projetos promotores da reciclagem, promovidos pela Lipor e pelos municípios associados, enquanto agentes de sensibilização (Ecocentros móveis, Festas e Romarias, entre outros).
- c. PRESERVAÇÃO e REGENERAÇÃO DOS ECOSISTEMAS
1. Limpeza e manutenção e regeneração de ecossistemas;
 2. Atividades de identificação e controlo de espécies invasoras;
 3. Plantação de árvores e similares;
 4. Inventariação de fauna e flora;
 5. Apoio na construção e dinamização de espaços verdes sustentáveis;
 6. Requalificação de espaços físicos, com vista a aumentar o seu potencial ecológico.
- d. COMUNICAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO CORPORATIVO
1. Participação em ações de sensibilização da população para a adoção de práticas promotoras da Economia Circular, como a prevenção do desperdício alimentar e de bens materiais, consumo sustentável, reutilização e reciclagem;
 2. Participação em ações comunicacionais, físicas e online, promovidas pela LIPOR ou pelos municípios associados, com vista a atribuir rostos aos comportamentos dos cidadãos;
 3. Apoio na dinamização e organização de ações lúdico pedagógicas com fins ambientais;
 4. Apoio ao plano de atividades da Associação de Voluntários da Semente;
 5. Colaboração em ações promovidas pelo Centro Cultural e Desportivo da LIPOR;
 6. Apoio na dinamização de ações em eventos com finalidade de implementar boas práticas sustentáveis (por ex. no Parque Aventura, entre outros.)

Outras ações não identificadas poderão ser desenvolvidas, desde que haja manifesto interesse das partes e enquadramento no plano de atividades e desde que constantes do programa de voluntariado a assinar entre as partes.

O presente programa e as relações dele emergentes não consubstanciam qualquer tipo de relação de natureza laboral, prestação de serviços ou outra qualquer relação de conteúdo patrimonial, o que as partes declaram conhecer e aceitar.

FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PVTCL

A publicitação do presente programa de voluntariado será efetuada através dos suportes de comunicação da Lipor, sendo a inscrição de voluntários formalizada no portal da LIPOR – www.lipor.pt, através de formulário disponibilizado para o efeito.

Caso seja menor de 18 anos, a inscrição deverá ser realizada, pelo representante legal do menor, que deverá autorizar por meio de formulário específico a participação do mesmo nas ações de voluntariado.

Após formalização da inscrição, será estabelecido entre as partes um acordo – programa de voluntariado – respeitando o definido no artigo 9º da Lei nº 71/98.

DURAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

A duração do trabalho voluntário terá uma vigência dependente do plano de ações de participação voluntária do programa “TREINADORES COMUNITÁRIOS LIPOR”, publicado anualmente pela LIPOR, estando definidas no programa de voluntariado assinado entre as partes, as datas de início e de término do respetivo programa.

Por conveniência mútua e sempre que acordado entre as partes, mediante adenda ao programa de voluntariado, pode o período de prestação de trabalho voluntário ser alterado.

REDE DE PARCERIAS

Para a concretização do programa, propõe-se o estabelecimento de parcerias específicas com entidades com experiência relevante na organização e dinamização de ações de voluntariado, como o Instituto Português do Desporto e Juventude, a plataforma Portugal Voluntário, o Banco Alimentar contra a fome, Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, a Associação de Voluntários da Semente ou outras organizações parceiras da LIPOR, relevantes para o presente enquadramento.

Esta rede pode, igualmente, potenciar o desenvolvimento de ações de voluntariado conjuntas entre entidades parceiras.

SER TREINADOR COMUNITÁRIO LIPOR

MISSÃO

Promover práticas ambientalmente sustentáveis na comunidade.

VALORES

Aos valores nucleares da LIPOR juntam-se o Comprometimento, Perseverança e Solidariedade.

DIREITOS E DEVERES

As partes comprometem-se a respeitar os direitos e os deveres do voluntário, designadamente, os constantes nos artigos 7º e 8º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como as orientações e normas internas definidas pela LIPOR.

CONTRAPARTIDAS ATRIBUIDAS AOS VOLUNTÁRIOS

Acrescem aos direitos dos voluntários um conjunto de contrapartidas definidas pela LIPOR, a saber:

- Acesso a formação gratuita, customizada e Certificada, promovida pela LIPOR;
- Prioridade de inscrição em eventos LIPOR, desde que se enquadrem no público-alvo definido para os mesmos;
- Atribuição de 100 pontos em cartão Eco Shop por cada ação de voluntariado em que voluntário participe;
- Acesso a visitas técnicas às infraestruturas da LIPOR;
- Apoio técnico especializado em Gestão de Resíduos;
- Disponibilização gratuita de Ecobags e/ou compostores, bem como a outros produtos LIPOR (sujeita a avaliação prévia e mediante disponibilidade de artigo).

ORIENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DOS VOLUNTÁRIOS

Aos voluntários, para além dos direitos plasmados na legislação em vigor, é garantida pela LIPOR toda a informação/formação necessária e indispensável para a realização das atividades em que estejam envolvidos, bem como os meios materiais especificamente exigidos para a realização das mesmas.

É igualmente salvaguardada, conforme exigência legal, a devida identificação dos voluntários, para efeitos de acesso e circulação nos locais de realização das atividades, bem como a Certificação da participação dos voluntários, através da emissão de uma declaração que ateste a colaboração com o PVTCL.

COBERTURA DE RISCOS

A LIPOR assegura a cobertura dos riscos a que os voluntários estejam expostos, desde que integrados no exercício da atividade de voluntariado, tendo em consideração as normas aplicáveis em termos de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

As partes podem, a qualquer momento, interromper ou cessar o trabalho voluntário, mediante comunicação simples desse propósito, realizada com a maior antecedência possível de forma a não colocar em causa o normal funcionamento das atividades voluntárias.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes comprometem-se a procurar a via do entendimento e do diálogo para a superação de eventuais diferendos ou litígios emergentes do presente Programa. Não chegando as Partes a acordo, nos termos do número anterior, todo e qualquer diferendo ou litígio decorrente do presente Programa será dirimido através dos meios alternativos de resolução de litígios.

CONFIDENCIALIDADE

Os voluntários obrigam-se a respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado que presta ao abrigo do presente programa, designadamente o respeito pela vida privada e pela imagem, de todos quantos dela beneficiem, e a não fazer uso, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação relativa à atividade da LIPOR, dos seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores ou outros.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LIPOR, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente enquanto associação de municípios responsável pelo tratamento e valorização de resíduos, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei 58/2019 de 8 de agosto.

A LIPOR respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação.

Adota, ainda, as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Ao abrigo do disposto no Artigo 13.º do RGPD, a LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto - presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

Responsáveis pelo Tratamento

Contactos dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD/DPO)

LIPOR, Associação de Municípios para a Gestão
Sustentável de Resíduos do Grande Porto, pessoa

coletiva n.º 501 394 192, com sede na Rua Morena, n.º 805, 4435-996 Baguim do Monte, Telef. 229 770 100; email: protecaodados@lipor.pt

LIPOR: Apartado 1510 – Baguim do Monte
email: DPO@lipor.pt

	Dados	Finalidade	Base de Licitude	Prazo de conservação	Destinatários
Inscrição de maiores de 18 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Dados de identificação (nome completo, data de nascimento, n.º e validade do documento de identificação, n.º de contribuinte,) • Dados de contacto (e-mail, telefone e morada) 	Gestão de inscrições, contacto para prestar/solicitar informações no âmbito do projeto, assegurar a proteção de riscos e atribuir contrapartidas aos voluntários	Contrato – Normativo Adesão ao Programa Trabalhadores Comunitários Lipor (Art. 6.º n.º 1 al. b) do RGPD)	1 ano após término do programa/desistência	Entidades Seguradoras e Instituto da Segurança Social
Inscrição de menores de 18 anos	<p>Dados do Representante Legal: Dados de identificação (nome completo, data de nascimento, n.º e validade do documento de identificação)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dados de contacto (e-mail, telefone e morada) <p>Dados do menor: Dados de identificação (nome completo, n.º e validade do documento de identificação)</p>	Gestão de inscrições, contacto para prestar/solicitar informações no âmbito do projeto, assegurar a proteção de riscos e atribuir contrapartidas aos voluntários	<p>Contrato – Normativo Adesão ao Programa Trabalhadores Comunitários Lipor (Art. 6.º n.º 1 al. b) do RGPD)</p> <p>Consentimento do titular (art. 6º, nº 1, a) do RGPD).</p>	1 ano após término do programa/desistência	Entidades Seguradoras e Instituto da Segurança Social
Seguro de acidentes pessoais dos Voluntários	Dados do Voluntário: Dados de identificação (Nome completo, data de nascimento)	Cumprimento legal (seguro de acidentes pessoais dos voluntários)	Art. 6.º n.º 1 al. c) - Obrigação Jurídica - Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro, CAPÍTULO IV, artigo 16º	3 anos após emissão do seguro	- Mediador e companhia de seguros contratada

	Dados	Finalidade	Base de Licidade	Prazo de conservação	Destinatários
Subscrição Newsletter LIPOR	Dados de identificação (nome completo) Dados de contacto (e-mail)	Envio de newsletters, eventos e ações de Informação, comunicação e sensibilização e desenvolvimento de serviços, estudos e projetos na área da sustentabilidade.	Consentimento do titular (art. 6º, nº 1, a) do RGPD).	Até à retirada do consentimento.	Amplitude Net - Implementação e Gestão de Soluções Para a Internet LDA (nome e e-mail)
Realização de estudos e inquéritos relacionados com o âmbito do projeto promovidos pela LIPOR	Dados de identificação: Nome Dados de contacto: e-mail, telefone Aplicável apenas a voluntários maiores de 18 anos	Melhoria contínua	Interesse Legítimo do responsável pelo Tratamento de dados (ciclo de melhoria contínua)	Até à conclusão do estudo /inquérito	Prestador de serviço resultante do procedimento de compra
Participação em estudos e projetos na área da sustentabilidade promovidos pela LIPOR	Dados de identificação: Nome Dados de contacto: e-mail, telefone Aplicável apenas a voluntários maiores de 18 anos	Desenvolvimento de serviços, estudos e projetos nas áreas da sustentabilidade e educação ambiental (melhoria contínua)	Consentimento do titular (art. 6º, nº 1, a) do RGPD).	Até à retirada do consentimento	Universidades; Prestador de serviços responsável pelo inquérito
Produção de conteúdos multimédia	Dados de identificação: Foto, vídeo	Divulgação e promoção das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto nos meios de comunicação internos <Intranet, Tv Corporativa > e comunicação externos <Facebook, Instagram, LinkedIn, site LIPOR, social media> definidos.	Consentimento do titular (art. 6º, nº 1, a) do RGPD).	Até que, exerça o direito de apagamento (“ser esquecido”) ou retire o consentimento previamente dado, sem prejuízo da conservação de registos fotográficos e videográficos para efeitos de arquivo histórico da organização.	Prestadores de serviço para elaboração de conteúdo multimédia

Direitos dos titulares dos dados: Direito de **Informação** (artigo 13º e 14º, do RGPD), direito de **Acesso** (art. 15.º, do RGPD), direito de **Retificação** (art. 16.º, do RGPD), direito de **Apagamento** dos dados (art. 17.º, do RGPD), direito à **Limitação** do tratamento (art. 18.º, do RGPD), direito de **Portabilidade** (art. 20.º, do RGPD); Direito de **Oposição** (art. 21.º, do RGPD) e direito de **não ficar sujeito a Decisões Individuais Automatizadas** (art. 22.º, do RGPD); Direito de **retirar o consentimento**, a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, nomeadamente no que respeita às imagens já utilizadas; Direito a ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais, devendo, para tal, contactar-nos através do endereço de e-mail protecaodados@lipor.pt; Direito ao conhecimento de uma violação de dados; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) através do sítio www.cnpd.pt, ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt, ou de recorrer aos tribunais comuns

Para informações mais detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, deverá ser consultada a Política de Privacidade de Dados da LIPOR em www.lipor.pt/pt/politica-de-privacidade/

LACUNAS E/OU OMISSÕES

No caso de se verificarem lacunas e/ou omissões no presente Normativo, compete ao Conselho de Administração da LIPOR se pronunciar sobre as mesmas.